



52  
P

**PARECER JURÍDICO N. 047/2024**

Para: Setor de Licitações

Assunto: Dispensa de Licitação n. 004/2024 por Inexigibilidade

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2024 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde, constante no ETP e DFD:

*“A contratação se faz necessária porque em alguns casos o paciente transferido precisa acompanhamento médico durante o transporte e, nesses casos, deverá ser acionado um outro médico para cobrir a ausência do médico plantonista que está acompanhando o paciente em transporte.”*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência; documentos e certidões sobre a constituição e a situação do Hospital Santo Antônio.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inviabilidade de competição. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos também demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo apresentado no ETP, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**EM FACE DO EXPOSTO**, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumpra anotar que o *“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”*. (Celso Antônio Bandeira de Mello, *“Curso de Direito Administrativo”*, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

O presente parecer se restringe à análise do caso.

Esse é o parecer, sub censura.

 São Francisco de Assis, 08 de março de 2024.

Luana de Freitas Dellavechia  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 97.108







ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

60  
P

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** (Processo Administrativo nº 004/2024).

OBJETO: Contratação do serviço de plantão médico, em regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira(12h/dia) e aos finais de semana(24h/dia) para os casos de necessidade de acompanhamento médico em transporte sanitário dos usuários do SUS.

CONTRATADO: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, CNPJ Nº 96.535.760/0001-72.

VALOR MENSAL: R\$ 16.416,00 ( dezesseis mil quatrocentos e dezesseis reais).

Após apresentação de documento de formalização de demanda, documentação pertinente e análise jurídica com parecer favorável RATIFICO com base no artigo 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 com fundamento legal no artigo 74, "caput" da mesma lei.

São Francisco de Assis, 13 de março de 2024.

MIGUEL BEREN LAMBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL